



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Ofício ATL SEI nº 149151973

Ref.: Ofício SGP-23 nº 1916/2025

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção à Indicação nº 774/2025, de autoria do Vereador Professor Toninho Vespoli, restituo-lhe o presente instruído com cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação (SME), a respeito da sugestão de alteração do §1º do art. 2º da [Lei nº 14.660/2007](#), a fim de permitir que professores integrantes do Quadro do Magistério Municipal possam ocupar cargos em outras Pastas da Administração Pública, desde que atendidas as qualificações exigidas para o exercício da função.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência protestos de apreço e consideração.

ELAINE CRISTINA ALVES RAMOS

Chefe de Gabinete

Casa Civil

(documento assinado e datado eletronicamente)

Ao Excelentíssimo Senhor

RICARDO TEIXEIRA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Elaine Cristina Alves da Silva
Chefe de Gabinete

Em 13/01/2026, às 10:31.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **149151973** e o código
CRC **103F2448**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO NÚCLEO SECRETÁRIO(A) ADJUNTO(A)

Rua Borges Lagoa, 1230 - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP
Telefone: 33960176

PROCESSO 6010.2025/0004422-8

Encaminhamento SME/SEC. ADJ Nº 149029432

São Paulo, 09 de janeiro de 2026.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo / Vereador Professor Toninho Vespoli

Assunto: Ofício SGP-23 nº 1916/2025 - Indicação nº 774/2025. Sugestão de alteração do §1º do art. 2º da [Lei nº 14.660/2007](#), a fim de permitir que professores integrantes do Quadro do Magistério Municipal possam ocupar cargos em outras Pastas da Administração Pública, desde que atendidas as qualificações exigidas para o exercício da função.

PREF/CASA CIVIL/ATL

Senhor Chefe da Assessoria Técnica e Legislativa,

O Nobre Edil autor da indicação constante em doc.148383737 solicita alteração da Lei nº 14.660/2007 a fim de permitir que professores integrantes do Quadro do Magistério Municipal possam **ocupar cargos em outras Pastas** da Administração Pública, desde que atendidas as qualificações exigidas para o exercício da função. Todavia, o dispositivo mencionado estabelece o seguinte:

§ 1º. Os Quadros dos Profissionais de Educação a que se referem os incisos I e II deste artigo, privativos da Secretaria Municipal de Educação, ficam compostos pelos cargos dos níveis superior, médio e básico, **cujas atribuições sejam efetivamente exercidas em unidades da referida Secretaria**, compreendendo os cargos de provimento efetivo e em comissão, constantes dos Anexos I e III, integrantes desta lei, onde se discriminam quantidades, denominações, referências de vencimentos, Partes, Tabelas, lotação e formas de provimento.

Já o art. 66 da mesma Lei assim estabelece:

Art. 66. Os titulares efetivos de cargos da Carreira do Magistério Municipal **poderão ser afastados do exercício de seus cargos**, por autorização do Prefeito, exclusivamente para:

- I - exercer cargos em comissão em unidades da Secretaria Municipal de Educação;
- II - substituir ou exercer transitoriamente cargos da Carreira do Magistério Municipal em unidades da Secretaria Municipal de Educação;
- III - ministrar aulas em entidades conveniadas com a Prefeitura do Município de São Paulo;

IV - titularizar, em regime de acúmulo remunerado lícito de cargos, um cargo em comissão, ou ainda, exercer em substituição, transitoriamente, cargo vago da carreira, desde que comprovada a incompatibilidade de horário ou ultrapassado o limite a que se refere o art. 19 desta lei;

V - exercer, nos termos do § 1º do art. 45 da [Lei nº 8.989, de 1979](#), **atividades de magistério em quaisquer dos Poderes Judiciário, Legislativo, Executivo, fundações públicas, autarquias e entidades estatais, de âmbito Federal, Estadual, Distrital ou Municipal**;

VI - exercer, nos termos do § 1º do art. 45 da [Lei nº 8.989, de 1979](#), **cargos em comissão em quaisquer dos Poderes Judiciário, Legislativo, Executivo, fundações públicas, autarquias e entidades estatais, de âmbito Federal, Estadual, Distrital ou Municipal**;

VII - exercer mandato de dirigente sindical, nos termos do disposto no inciso XIV do art. 53 desta lei;

VIII - exercer **atividades de magistério em órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, do Município de São Paulo**;

IX - prestar serviços técnico-educacionais em unidades da Secretaria Municipal de Educação, para:

a) exercer cargos em comissão em regime de acúmulo remunerado e lícito de cargos;

b) atender a situação de caráter excepcional, devidamente justificadas e acolhidas pelo Secretário Municipal de Educação.

Parágrafo único. Os afastamentos dos Profissionais de Educação, concedidos sem prejuízo de vencimentos, para prestação de serviços à Administração Direta, Indireta ou Fundacional, da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios, serão autorizados exclusivamente mediante o reembolso pelo órgão cessionário.

Ou seja, ao passo que a Lei nº 14.660/2007 estabelece que **as atribuições dos cargos** de profissionais da educação sejam exercidas em unidades da Secretaria Municipal de Educação, a referida Lei **já permite** que os professores integrantes do Quadro **ocupem cargos em outras Pastas**, desde que atendidas as qualificações exigidas para o exercício **da função desses cargos**.

Evidência disso está na base de dados do Sistema de Gestão de Pessoas e Competências (SIGPEC), utilizado pela Prefeitura do Município de São Paulo para gerir os procedimentos de gestão de pessoas, segundo a qual, em dezembro de 2025, havia 32 (trinta e dois) servidores integrantes do Quadro de Profissionais da Educação alocados em outros órgãos da Administração, conforme abaixo:

Órgão / Cargo	Quantidade Servidores
11-GABINETE DO PREFEITO	3
233422-PROFESSOR ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL CAT 3	1
236013-AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	1
236018-AUXILIAR TECNICO DE EDUCACAO CAT 1	1
13-SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO	3
233431-PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL II E MEDIO CAT 3	2
236013-AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	1
18-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE	6
233323-PROFESSOR EDUCACAO INFANTIL CAT 3	6
19-SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	1
236013-AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	1
21-PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	4
221021-COORDENADOR PEDAGOGICO	1

233431-PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL II E MEDIO CAT 3	1
236013-AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	2
24-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST E DESENV SOCIAL	3
236013-AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	3
25-SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIV	1
233422-PROFESSOR ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL CAT 3	1
27-SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE	6
233431-PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL II E MEDIO CAT 3	5
236013-AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	1
34-SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADAN	3
233422-PROFESSOR ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL CAT 3	1
233431-PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL II E MEDIO CAT 3	2
36-SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIENCIA	1
233422-PROFESSOR ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL CAT 3	1
45-SUBPREFEITURA SANTANA/TUCURUVI	1
236013-AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	1
TOTAL	32

Dessa forma, resta demonstrado que os profissionais de educação podem, sim, atuar profissionalmente em outras Pastas, desde que atendam aos requisitos de provimento do cargo que lá desempenhem. O que a Lei nº 14.660/2007 estabelece em seu art. 2º, § 1º, é que as **atribuições** típicas dos profissionais da educação sejam exercidas em unidades da Educação Municipal, o que é absolutamente coerente com a necessidade do setor educacional, conforme a informação técnica constante do doc. 148926452, em acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Pasta (doc. 148869795).

Pelo exposto, entendemos que **a indicação não tem condição de prosperar**, uma vez que consideramos pertinente a manutenção da atual redação do § 1º do art. 2º da Lei nº 14.660/2007, mas entendemos que **a motivação para a indicação registrada já se encontra contemplada na Lei nº 14.660/2007 e na realidade fática da Administração.**

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Samuel Ralize de Godoy
Secretário(a) Adjunto(a)
 Em 09/01/2026, às 13:07.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **149029432** e o código CRC **93873444**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO ASSESSORIA JURÍDICA

Rua Borges Lagoa, 1230 - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP
Telefone:

PROCESSO 6010.2025/0004422-8

Parecer SME/AJ Nº 148869795

SME/ASPAR – Chefia,

Trata-se de pedido do Poder Legislativo Municipal, veiculado pelo Ofício SGP23 nº 1916/2025, no qual vereador aponta a necessidade de alteração do artigo 2º, parágrafo 1º da Lei 14.660/2007, para autorizar que professores integrantes do Quadro de Magistério Municipal possam ocupar cargos em outras pastas da Administração Pública, desde que atendidas às qualificações exigidas para o exercício da função.

A justificativa é que a disposição legal se justificaria à época de sua edição e que atualmente seria incompatível com a necessidade de uma gestão pública mais integrada, eficiente e orientada ao melhor aproveitamento do capital humano disponível na Administração, vez que “os professores da rede municipal possuem formação acadêmica sólida, experiência técnica e competências que podem contribuir significativamente para outras pastas, como planejamento, cultura, assistência social, direitos humanos, gestão pública, dentre outras, desde que observados os requisitos legais e técnicos exigidos para cada cargo”.

É o relatório.

Em nosso parecer, apenas serão abordados os aspectos técnico-jurídicos da questão, nos termos da competência assinalada a esta SME/AJ.

Cabe ao Poder Executivo propor a edição de leis referentes ao regime jurídico dos servidores públicos vinculados à Administração, em especial no que toca a seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, nos termos do artigo 61, § 1º, “c”, da Constituição Federal e artigo 37, §2º, III, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Assim, eventual alteração na carreira dos servidores lotados junto à Secretaria Municipal de Educação deve ser considerada à luz da necessidade pública, eficiência administrativa e atendimento dos interesses sociais, como mandam tanto a

Constituição Federal e a Lei Orgânica deste Município.

Para tal intento, sujeito que é aos critérios acima e da conveniência e necessidade da Administração Pública Municipal, é indispensável a manifestação da área técnica, de forma a apontar a possibilidade de conciliar a cessão de professores municipais a outras pastas.

É nosso parecer, que submetemos à superior consideração.



Nathaly Campitelli Roque
Procurador(a) do Município
Em 05/01/2026, às 15:11.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **148869795** e o código CRC **0E2B2908**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE

Av. Angélica, 2606 - Bairro Higienópolis - São Paulo/SP
Telefone: 3158-3610

PROCESSO 6010.2025/0004422-8

Encaminhamento SME/COGEP/GAB Nº 148926452

São Paulo, 06 de janeiro de 2026.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo / Vereador Professor Toninho Vespoli.

Assunto: Ofício SGP-23 nº 1916/2025 - Indicação nº 774/2025. Sugestão de alteração do §1º do art. 2º da [Lei nº 14.660/2007](#), a fim de permitir que professores integrantes do Quadro do Magistério Municipal possam ocupar cargos em outras Pastas da Administração Pública, desde que atendidas as qualificações exigidas para o exercício da função.

SME ASPAR

Senhor Assessor

Trata o presente de proposta do Nobre Vereador de alteração do artigo 2º, § 1º da Lei nº 14.660, de 2007, de forma a possibilitar que os professores integrantes do Quadro do Magistério Municipal possam ocupar cargos em outras pastas da Administração Pública, desde que atendidas as qualificações exigidas para o seu exercício.

Considerando:

a) que o parágrafo 1º, do artigo 2º, da Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007, disciplina sobre a composição do Quadro do Magistério Municipal e do Quadro de Apoio à Educação, privativos da Secretaria Municipal de Educação, com a discriminação das quantidades, denominações, referências de vencimentos, lotação e formas de provimento;

b) o disposto no inciso VI, do artigo 66 da citada lei, que possibilita o afastamento dos titulares de cargos efetivos da carreira do magistério municipal, para exercer, nos termos do § 1º, do art. 45 da Lei nº 8.989, de 1979, cargos em comissão em quaisquer dos Poderes Judiciário, Legislativo, Executivo, fundações públicas, autarquias e entidades estatais, de âmbito Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;

entendemos que a proposta de alteração do artigo 2º, § 1º, da Lei nº 14.660, de 2007, não detém condições de prosperar, em que pese o mérito da justificativa apresentada.

À consideração de Vossa Senhoria.



Mariza Leiko Kubo
Coordenador(a) I
Em 06/01/2026, às 12:38.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **148926452** e o código
CRC **C2A16D84**.
